



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL DE 094 DE 18 DE ABRIL DE 2011

“Autoriza o Poder Executivo a Instruir o Programa “Adote uma Praça”, nesta cidade de APIAÍ e dá outras providências”

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de APIAÍ-
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ-Estado de São Paulo**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “Adote Uma Praça”, podendo para tanto, celebrar Termo de Cooperação com empresas ou entidades, com o fim de promover o ajardinamento, a conservação e manutenção das praças, canteiros centrais, áreas verdes e sistema de lazer.

Parágrafo Único – O Termo de Cooperação será celebrado pelo prazo de até 02 (dois) anos, prorrogável por até igual período, podendo as partes denunciá-lo justificadamente a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 2º A Secretaria Municipal de Obras Públicas será a responsável pela viabilização técnica e fiscalização do Termo de Cooperação.

Parágrafo Único – As normas e instruções técnicas necessárias à implantação do Programa serão definidas pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

ARTIGO 3º - A empresa ou entidade interessada em firmar o termo de Cooperação, deverá através de requerimento protocolizado na Prefeitura Municipal, manifestar seu interesse.

Parágrafo 1º - Será dada preferência pela ordem cronológica do protocolo do requerimento de que trata o presente artigo.

Parágrafo 2º - Em havendo interesse manifestado por mais de uma empresa ou entidade por uma mesma área, a definição para celebração do Termo de Cooperação será de competência da Secretaria Municipal de Obras Públicas, através de parecer seu corpo técnico, que observará os seguintes critérios:

- I – viabilidade técnica do projeto;
- II – adequação urbanística e paisagística do projeto;
- III – idoneidade e capacidade financeira dos manifestantes;
- IV - possibilidade de consorcio entre as empresas ou entidades manifestantes.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - A empresa ou entidade conveniada poderá manter, pelo tempo que durar o Termo de Cooperação, placa identificadora da empresa devendo, obrigatoriamente, nela constar

- I – nome da empresa;
- II – número da Lei e do Termo de Cooperação;
- III – data do início e do término do Termo de Cooperação.

Parágrafo 1º - É proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros ou da violência em todas as suas formas.

Parágrafo 2º - É facultado as empresas ou entidades, durante a execução dos trabalhos, utilizarem uniformes padrão com a denominação “Programa Adote uma Praça”.

Parágrafo 3º - A Adesão ao Programa “Adote Uma Praça” não assegura direito exclusivo na utilização da área, podendo o Poder Público Municipal autorizar mais de uma empresa ou entidade, desde que a extensão da área assim o permita e desde que aprovada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

Parágrafo 4º - O Poder Executivo poderá autorizar a empresa ou entidade, que prestar os serviços de que trata a presente Lei a instalar, com fins publicitários, relógios digitais ou eletrônicos, lixeiras, bancos, painéis ou telões eletrônicos, dentre outros equipamentos urbanos.

ARTIGO 5º - O Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

- I – pelo interesse das partes;
- II – no interesse da Administração Municipal;
- III – no descumprimento, pela empresa ou entidade, das condições do Termo de Cooperação, fixadas nesta Lei ou no Termo de Cooperação.

Parágrafo Único – A empresa ou entidade deverá retirar a placa indicativa com sua publicidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa por descumprimento do Termo de Cooperação

ARTIGO 6º - Caberá á Secretaria Municipal de Obras Públicas editar normas técnicas gerais aplicáveis na execução dos serviços, objetivando o cumprimento do Termo de Cooperação previsto no artigo 1º desta LEI.

ARTIGO 7º - O Chefe do Poder Executivo expedirá, quando necessário, DECRETO para regulamentar o cumprimento do disposto nesta LEI.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da execução da presente LEI, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 9º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

APIAÍ, 18 de Abril de 2011

EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal de APIAÍ

(Esta Lei Municipal teve origem no Projeto de Lei nº 040 de 07 de Fevereiro de 2011, de autoria dos Vereadores: Marco Antonio Chiodi, Geraldo Cássio Borges, Leondeniz Carneiro de Oliveira e Vanderlei Borges de Lima)